



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 222 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Assegura ao Centro de Referência do Negro (CRN) o uso do próprio municipal localizado na Avenida Ipiranga, 311, Bairro Menino Deus.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O Projeto visa assegurar ao Centro de Referência do Negro (CRN) o uso do próprio municipal localizado na Avenida Ipiranga, 311, Bairro Menino Deus.

Conforme Parecer Prévio emitido pela Douta Procuradoria desta Casa, fl. 07, existe óbice para tramitação do presente Projeto.

Sobreveio emenda, para sanar qualquer vício ou inconstitucionalidade.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei e Emenda encontra amparo na Carta Maior especialmente no art. 30, inc. I, que atribui como competência legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica em seu art. 9º, inc. II, promove tudo quanto concerne ao interesse local, fato que foi observado no presente Projeto, a saber:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)


II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes.



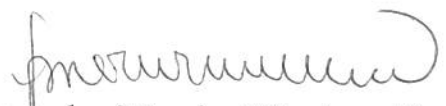
PARECER Nº 222 /17 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01


Pelo todo exposto, e com base no art. 52, §2º, inc. I, al. “a” “1”, opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2017.


Vereador Dr. Thiago,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8-8-17


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Adeli Sell


Vereador Rodrigo Maroni